



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.501/2009

DATA: 18/12/2009

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato por inexigibilidade de licitação com a empresa **HOSPITAL SANTA CRUZ DO PINHÃO LTDA.** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato, por inexigibilidade de licitação, no valor global de R\$ 290.742,00 (duzentos e noventa mil setecentos e quarenta e dois reais), com a empresa **HOSPITAL SANTA CRUZ DO PINHÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 77.028.058/0001-78.

Art. 3.º - O Contrato de que trata o artigo anterior terá como objeto a prestação de serviços técnicos na área de saúde, visando disponibilizar o atendimento ambulatorial correspondente a ações de saúde em nível de atenção básica, em horário ininterrupto nas 24 horas, gratuito, à população pinhãoense, na sede do Município.

§ 1.º - Para execução do objeto do Contrato, a ser firmado mediante termo assinado pelas partes, a empresa contratada disponibilizará a estrutura do Hospital Santa Cruz do Pinhão.

§ 2.º - O “Programa Saúde 24 Horas” funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias de recesso definidos pelo Executivo Municipal, exceto os atendimentos de urgência e/ou emergência, que serão atendidos durante 24 horas, diariamente.

Art. 4.º - As despesas para execução do Programa Saúde 24 Horas correrão através da dotação orçamentária 10.301.00092-053 – Atividades de Assistência Médica e Sanitária, conta 2330///3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, da Secretaria Municipal de Saúde.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 5.º - O montante citado no Art. 1.º desta Lei será pago em parcelas de R\$ 24.228,50 (vinte e quatro mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) mensais, conforme laudo emitido pela Secretaria de Saúde, atestando a correta prestação dos serviços pela empresa contratada.

§ 1.º - O valor a ser repassado poderá ser reajustado anualmente conforme o índice oficial de inflação do Governo Federal.

§ 2.º - O Hospital Santa Cruz do Pinhão Ltda., deverá apresentar, mensalmente, a Secretaria de Saúde, relatório dos procedimentos realizados no mês.

Art. 6.º - As normas do Contrato de que trata a Súmula desta Lei serão estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7.º - O Contrato de que trata a Súmula desta Lei terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, podendo ser rescindido mediante interesse público.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, 45º.
Ano de Emancipação Política.**



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal